

MENSAGEM N° 003/2023

Garanhuns, 10 de fevereiro de 2023.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, e 100, caput, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1°, inciso III e 73, §1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, "Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, oferece garantias e dá outras providências".

Nobres Parlamentares, o incluso projeto de Lei versa sobre o conceito de FINISA, sendo o Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público com processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificados, destinados aos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Oportunidade que foi explanado o conceito da operação, sendo esta por meio de uma linha de financiamento é possível que o ente público pleiteie recursos para apoiar financeiramente diversas ações orçamentárias em curso, como investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção de hospitais, entre outros.

Assim, o FINISA contribui para a melhoria das condições de vida da população, proporcionando a geração de empregos e renda por meio do apoio à realização de inúmeras obras que se concretizam por meio dessa linha de financiamento.

Relembramos que foi encaminhado a esta Ilustre Casa das Leis, PL sobre o objeto em contento, que posteriormente foi convertido na Lei Municipal Nº 5.010/2023, publicada no diário oficial dos Municípios de Pernambuco em 10/01/2023, na Edição 3255.

Posteriormente, este executivo foi oficializado, através do documento SEI 20302/2023/ME do Ministério da Economia, com propostas/recomendações pelo Subsecretario de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto, em 08/02/2023, às 15:43, conforme assinatura eletrônica de código verificador 31446195 e o código CRC 605AD2E3, para alterar a Lei Municipal Nº 5.010/2023, que trata sobre o objeto.

Visando a clareza de procedimentos, e seguindo as orientações propostas pelo ofício SEI 20302/2023/ME do Ministério da Economia, além de preservar o estrito processo legal, foi observado a necessidade de encaminhar novo Projeto de Lei para especificar as alterações sugeridas, sendo assim encaminhamos a esta Casa das Leis o Projeto de Lei Nº 003/2023.

Destaca-se que a alteração proposta, esta na indicação na lei autorizadora das garantias a serem oferecidas à União, portanto, sendo então necessário a alteração do art.1º





da Lei Municipal Nº 5.010/2023, alteração esta, que acarretaria no conflito com o art. 2º da mesma lei, criando a imposição de revogar este artigo 2º da mesma Lei.

Portanto, mas facilitar o entendimento e analise desta Casa das Leis, encaminhamos novo Projeto de Lei, comas as alterações sugeridas pelo Subsecretario de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto, em 08/02/2023, no ofício SEI 20302/2023/ME do Ministério da Economia, com pedido de revogação da Lei Municipal Nº 5.010/2023.

Para maiores esclarecimentos encaminhamos ainda, um resumo das facilidades apresentadas pelo FINISA, dentre ela destaca-se a carência oferecida de 12 meses, com amortização de até 108 meses, tudo garantido com o aval da União.

Relembro a Vossas Senhorias, que o Município de Garanhuns, satisfez os requisitos do STN (Possuir manifestação favorável da quanto à verificação de limite de endividamento e aval quando se tratar de operação com Garantia da União), b) CADIP (Sem registro de restrição junto ao CADIP), c) ADIMPLÊNCIA (Perante as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar com o Banco Central do Brasil), faltando apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, para cumprir todos os requisitos necessários para a operação de financiamento.

Portanto, encontra-se nas mãos dos nobres vereadores os investimentos em drenagem, pavimentação, iluminação (aquisição de lâmpadas LED), construções e conclusões de obras em andamento.

Planeja-se que o valor pleiteado de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), seja inicialmente dividido em:

- Valor de R\$ 40 milhões (quarenta milhões de reais) para Pavimentações e Drenagem, gerando um beneficio a população de Garanhuns e ao Município além de reduzir os custos de manutenção de vias publicas;
- Valor de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais), para aquisição de lâmpadas LED, diminuindo o custo com energia e aumentando a satisfação da população;
- Valor de R\$ 30 milhões (trinta milhões de reais) para a Construção do Hospital Municipal, obra esta que em conjunto com os Ilustre Vereadores, criara um marco para o bem estar da população de Garanhuns;
- Valor de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) para a Construção do Centro Administrativo, obra por demais importante para nosso município, não só para facilitar o acesso da população de Garanhuns, mas para minimizar os custos da descentralização dos polos administrativos, tornando mais célere e eficaz para o Município de Garanhuns.
- Valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Construção de Praças e conclusões das Obras em Andamentos;

Assim, Nobres *Edis*, permito-me convida-los, para juntos transformar a vida da população do Município de Garanhuns, levando Infraestrutura planejada, oferecendo Drenagem item básico no bem estar da população.

Destaca-se ainda, que os benefícios planejados por esta Administração em conjunto com esta Câmara Municipal, levará ao Município de Garanhuns benfeitorias para várias gerações de garanhuenses, sejam na Construção do Centro Administrativo ou na Construção





do Hospital Municipal, além das pavimentações necessárias ao nosso Município, iniciando com pavimentações nos bairros Bairro Severiano Moraes Filho - Comunidade Parque Fênix e o Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira - Comunidade Cohab II.

Portanto, com a existência deste investimento em infraestrutura, o Município poderá estender serviços para a comunidade e desempenhar com maior eficiência o que lhe é de competência e obrigação.

Para melhor esclarecimento, demonstro o procedimento simplificado para desembolso, conforme portfolio da Caixa Econômica Federal:



Por fim, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar no 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito, a necessidade de compor todos os requisitos necessários, hoje dependendo apenas da prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente Projeto de Lei.

Para sanar qualquer duvida, apresento simulação extraída do portfolio da Caixa Econômica Federal:

Aunicipio:	GARANHUNS / PE	
AND THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE PAR		
oata da Simulação:	26/12/2022	
iarantia:	UNIÃO	CAIXA
DI	13,65% a.a	The second secon
axa kasa kasa kasa kasa kasa kasa kasa k	110% do CDI	
alor do Financiamento:	R\$ 80.000.000,00	R\$ 100.000.000,00
razo Total (em meses):	120	120
razo Amortização:	108	108
razo Carência:	12	12
EE (2%)*:	R\$ 1.600.000,00	R\$ 2.000.000,00
Desembolso	Trimestral	Trimestral
Atde de Desembolsos	4	4
arcela Inicial na Carência	R\$ 938.562,93	R\$ 1.173.203,66
arcela Inicial na Amortizaçã:		RS 2.099.129,59
arcela Final na Amortização	RS 749.431,14	RS 936.788,92





Atente-se, que para o caso de um valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), como pretende de limite este Projeto de Lei, a quantidade de desembolso seria quatro, com parcela inicial de carência no valor de R\$ 1.173.203,66 (um milhão, cento e setenta e três mil, duzentos e três reais e sessenta e seis centavos), com prazo total de 120 (cento e vinte) meses e carência de 12 (doze) meses.

Logo, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a aprovação, uma vez que, municípios "coirmãos" do agreste pernambucano, como o Município de Garanhuns, já obteve êxito neste programa, sendo significativamente positivo ao desenvolvimento do Município.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação dos membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** nos termos do art. 25, I, da Lei Orgânica Municipal. Nesta oportunidade, elevamos os nossos votos de estima e consideração a V. Exa. e aos Vereadores desta Casa Legislativa.

Atenta-se, que a aprovação por esta Câmara Municipal, credencia o Município ao Programa FINISA, todavia por ser tratar de Programa de Financiamento, o mesmo tem o período de liberação conforme seus regimentos próprios, assim o caráter de urgência se faz necessário, afim de minimizar o período de execução, bem como acelerar os benefícios a população de Garanhuns.

Isto posto, considerando o relevante interesse público que norteia as proposições supracitadas, bem como a imprescindibilidade de prévia autorização legislativa para dar seguimento às atividades ligadas a Infraestrutura, Saneamento, mobilidade, equipamentos, iluminação e outros investimentos benéficos a população de Garanhuns, além de disponibilizar os mecanismos necessários à efetivação e retorno das ações destinadas ao desenvolvimento e manutenção de nosso Município, requeiro a Vossa Excelência que seja feita a convocação extraordinária da Câmara de Vereadores do Município de Garanhuns, cientificando os Nobres Parlamentares que o objeto da reunião extraordinária será, única e tão somente, a deliberação do Projeto de Lei Nº 003/2023, devidamente anexado ao presente ofício.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Swibb R Selm

Prefeito





Projeto de Lei N° 003/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com a garantia da União, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:
- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com garantia da União, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, destinados a investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção de hospitais, entre outros, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d' e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
- **Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- **Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
 - Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 7º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário, especificamente a Lei Municipal Nº 5.010/2023.

Palácio Celso Galvão, 10 de fevereiro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Swild R. Min